



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, n.º 22, bairro Centro, CEP n.º 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob o n.º 14.136.816/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 007/2025 para Registro de Preços n.º 009/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	PRAÇA FRANCISCO MARQUES DOURADO N.º 8 - BAIRRI CENTRO - IRECÊ
CNPJ:	42.102.830/0001-70
REPRESENTANTE	EDIGAR MARTINS DE SOUZA
LEGAL:	



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

RG:	01.XXX.XXX-03
CPF:	029.XXX.XXX-87

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos**.

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 389.101,50 (Trezentos e oitenta e nove mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o prazo para a conclusão da entrega será de **10 (Dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

Nome	Secretaria
Joise Souza Nascimento dos Anjos	Secretaria de Infraestruturas e Serviços Públicos

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Virgilio Santana de Souza Neto	Secretaria de Infraestruturas e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou



7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central - Ba e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipais solicitantes que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.



8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o de Central - Ba

8.5. O de Central - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do de Central - Ba, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput



do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput



do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

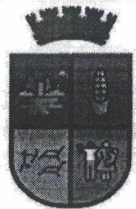
11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

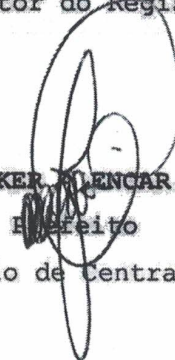
Central - BA, 14 de maio de 2025.



EDIGAR MARTINS DE SOUZA

O Eskinão da Construção LTDA

Detentor do Registro



JOSÉ WILKER DE AGUIAR MACIEL

Prefeito

Município de Central - Ba



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MEDIA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	TUBO ESGOTO PVC 100MM COM 6MTS.	UND	200	R\$ 66,81	13.362,00
2	TUBO ESGOTO PVC 150MM COM 6MTS.	UND	100	R\$ 120,36	12.036,00
3	TUBO ESGOTO PVC 200MM COM 6MTS.	UND	50	R\$ 223,97	11.198,50
4	TUBO ESGOTO PVC 50MM COM 6MTS.	UND	200	R\$ 32,25	6.450,00
5	TUBO ESGOTO PVC 75MM COM 6MTS.	UND	80	R\$ 42,65	3.412,00
6	TUBO SOLDAVEL PVC 20MM COM 06MTS.	UND	350	R\$ 12,33	4.315,50
7	TUBO SOLDAVEL PVC 25MM COM 06MTS.	UND	450	R\$ 15,27	6.871,50
8	TUBO SOLDAVEL PVC 32MM COM 06MTS.	UND	350	R\$ 27,69	9.691,50
9	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM COM 06MTS.	UND	250	R\$ 36,23	9.057,50
10	COMPENSADO CRU MDF 2,20 X 1,10 DE 10 MM	UND	150	R\$ 124,06	18.609,00
11	CAP PVC ESGOTO 100MM	UND	230	R\$ 10,22	2.350,60
12	CAP PVC ESGOTO 150MM	UND	150	R\$ 9,04	1.356,00
13	CAP PVC ESGOTO 40MM	UND	350	R\$ 1,82	637,00
14	CAP PVC ESGOTO 50MM	UND	350	R\$ 3,72	1.302,00
15	COLA ADESIVA 175G	UND	220	R\$ 9,95	2.189,00
16	CONDUITE CORRUGADO 25 X 3/4 COM 50MTS.	UND	200	R\$ 86,30	17.260,00
17	CONDUITE CORRUGADO 3/4 COM 50MTS.	UND	200	R\$ 73,86	14.772,00
18	CURVA LONGA PVC 45º ESGOTO 100MM	UND	250	R\$ 36,46	9.115,00
19	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 100MM	UND	250	R\$ 56,09	14.022,50
20	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 150MM	UND	250	R\$ 95,56	23.890,00
21	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 40MM	UND	250	R\$ 43,49	10.872,50
22	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 50MM	UND	250	R\$ 19,00	4.750,00
23	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO.	UND	200	R\$ 9,63	1.926,00
24	FLANGE ADAPTADOR 25MM	UND	300	R\$ 4,90	1.470,00
25	FLANGE ADAPTADOR 32MM	UND	300	R\$ 8,40	2.520,00
26	FLANGE ADAPTADOR 40MM	UND	300	R\$ 10,41	3.123,00
27	FLANGE ADAPTADOR 50MM	UND	300	R\$ 11,30	3.390,00
28	FLANGE ADAPTADOR 60MM	UND	300	R\$ 19,72	5.916,00
29	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 1000 LTS.	UND	100	R\$ 400,43	40.043,00
30	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 2000 LTS.	UND	80	R\$ 1.054,50	84.360,00
31	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 250 LTS.	UND	80	R\$ 231,88	18.550,40
32	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 500 LTS.	UND	100	R\$ 302,83	30.283,00
VALOR TOTAL GERAL					389.101,50